



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 548, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o contrato de fornecimento nº 2019/047 decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2019, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.138.212/0001-04, com sede à Avenida Continental, nº 1349, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, que tem como objeto o fornecimento, de 01 (uma) Rede de arrastão multifilamento sem nó, malha 30 mm, fio 210/36, Comprimento de 65 metros, com 25 metros de bolsa, Altura de 05 metros, com 10 metros de bolsa;

Considerando o descumprimento do prazo de entrega, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, nos termos dos documentos anexos;

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pelo não fornecimento e a aplicação das eventuais penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores **Marlise Rosane Wojtiok, Cláides Soeli Simsen e Suelen Beatrice Maldaner**, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da empresa **ELLWANGER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.138.212/0001-04, com sede à Avenida Continental, nº 1349, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o prazo de garantia encontra-se vigente;
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4668
de 11/11/19 FL. 1
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4668
de 11/11/19 FL. 1
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4.º Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

De Curitiba – Pr., para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL